



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 039/1956

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários Municipais de categoria, um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº. 3º - Esta Lei entrará na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 29 de maio de 1.956.

ANTONIO FANCKIN FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO MARIA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL